



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082
e-mail: gabineteprefeitoltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
CNPJ: 94.704.277/0001-49

LEI Nº 01009/2013 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigente

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa dos Três Cantos - RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários previsto no artigo anterior, será integrado:

- I-** pelo servidor responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- II-** por 1(um) servidor indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III-** por 1(um) servidor indicado pelo Conselho Municipal de Previdência Social, escolhido em reunião com a maioria simples de seus membros.

§ 1º- Os integrantes previstos nos incisos anteriores deverão ser obrigatoriamente segurados do RPPS e, pelo menos um deles, obter aprovação em Exame de Certificação realizado por instituição oficial autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na data de publicação da Portaria de nomeação do Comitê de Investimentos.

§ 2º- Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º- Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido o seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência Social, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082
e-mail: gabineteprefeitoltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
CNPJ: 94.704.277/0001-49

Art. 3º- O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I- avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Social;

II- avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável da mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência Social;

III- avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência Social ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência Social;

IV- fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V- propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

Parágrafo Único - As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência Social, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 4º- Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 19 de setembro de 2013


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal


André Cristiano Engers
Secretário Municipal da Administração
Fazenda e Planejamento


Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637

Certifico que a(o) presente *Lei Municipal*
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia *19/09/2013*

Retirado em *03/10/2013*

Jussara Beatris Kilpp

Diretora Administração